



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 043/2021

Aos nove dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. No decorrer da Sessão o Procurador Leandro Maciel do Nascimento foi convocado para atuar quando da apreciação do processo TC/011838/2020.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Não houve expediente.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 1.275/2021 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/018496/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 02/2018. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL, Exercício 2021. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM. Representados: João Luiz Carvalho da Silva - Prefeito Municipal e José Fernando Campelo-Fiscal de Contratos. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 515/2021-GKB



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(peça nº 09), proferida no Processo TC/018496/2021, com publicação no DOE nº 227, em 03/12/2021. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.276/2021 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015945/2021** – CONTROLE SOCIAL – DENÚNCIA. Objeto: Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 02/2021 e Ata de Registro de Preços nº 01/2021. Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-ALEPI, Exercício 2021. Denunciante: Brasão Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: André Lima Portela – OAB/PI nº 18081. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 518/2021-GJV (peça nº 40), proferida no Processo TC/015945/2021, com publicação no DOE nº 228, em 06/12/2021. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.277/2021 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/018382/2021** – INCIDENTE PROCESSUAL referente à Representação TC/nº 017.580/2021. Objeto: Bloqueio de Contas do FUNDEF. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Ricardo de Moura Melo – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 020/2021 – I_C, proferida no Processo TC/018382/2021 e publicada no DOE nº 226, de 02 de dezembro de 2021. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.278/2021 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/018394/2021** – INCIDENTE PROCESSUAL referente à Representação TC/nº 017.568/2021. Objeto: Bloqueio de Contas do FUNDEF. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Alvimar Oliveira de Andrade – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 021/2021 – I_C, proferida no Processo TC/018394/2021 e publicada no DOE nº 226, de 02 de dezembro de 2021. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.279/2021 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/018325/2021** – INCIDENTE PROCESSUAL referente à Representação TC/nº 017.569/2021. Objeto: Bloqueio de Contas do FUNDEF. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 27 de junho de 2019, conhecer e ratificar a Dec. Monocrática nº 019/2021 – I_C, proferida no Processo TC/018325/2021 e publicada no DOE nº 226, de 02 de dezembro de 2021. **Atuou** o



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.280/2021 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/013.823/2021** – INCIDENTE PROCESSUAL referente ao TC/013.741/2021. Objeto: Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 64/2021. Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA P. M. DE PARNAÍBA. Representante: Sterlix Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos LTDA. Representados: Sr. Francisco de Assis Moraes Souza - Prefeito Municipal, Sr.^a Ilvanete Tavares Beltrão – Secretária de Saúde e Sr.^a Nadja Nascimento da Silva - Secretária Executiva do FMS. Advogados: Rafael Trajano Albuquerque Rego - OAB PI n.º 4.995 (com procuração nos autos pç. 7, fl.01) - representando a empresa Sterlix; Calil Rodrigues Carvalho Assunção - OAB PI n.º 14.386 (com substabelecimento nos autos pç. 03, fl.1) - representando a empresa Sterlix; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB PI n.º 6.544 (com procuração nos autos pç. 17, fl. 1) - representando o Sr. Francisco de Assis Moraes de Sousa. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 018/2021-GAA (peça nº 19), proferida no Processo TC/013.823/2021, com publicação no DOE nº 221, em 25/11/2021. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.281/2021 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/009310/2021** – Incidente Processual referente ao TC n.º 002.699/2021. Objeto: Cadastro do Gestor perante o Tribunal de Contas; Irregularidades no envio de Prestação de Contas. Unidade Gestora: Coordenadoria de Comunicação Social do Estado Piauí. Representantes: Sr.^a Liana de Castro Melo - Diretora de Fiscalização da Administração Estadual Sr.^a Auricélia Caroline de Carvalho Cardoso - Chefe da I Divisão Técnica de Acompanhamento da Fiscalização da Administração Estadual. Representados: Sr. João Rodrigues Filho - ex-Coordenador Geral da Coordenadoria de Comunicação Social; Sr. Allison Beserra Bacelar - Coordenador Geral da Coordenadoria de Comunicação Social. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, em virtude da inércia do gestor quanto a realização do seu cadastro no sistema de cadastro de gestores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pela emissão de nova notificação ao gestor da Coordenadoria de Comunicação Social, Sr. Allison Beserra Bacelar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, realize seu cadastro no sistema desta Corte. Decidiu o Plenário, ainda, à unanimidade, pelo envio de notificação ao Governador do Estado do Piauí para que tome ciência acerca da situação posta. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 1261/21. **TC/014616/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 424/2021 – SPC, para julgamento de Regularidade com Ressalvas, com redução da multa para o valor de 500 UFR/PI, nos moldes do art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I e II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **Atuou** o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1262/21. **TC/011513/2017 - PEDIDO DE REEXAME - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado: Gerson Ferreira dos Santos – Diretor Executivo. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão inicial que julgou legal o ato concessório (Portaria GB-PMA nº 131/2015, de 03/06/15) que concede ao Sr. Getúlio de Brito Reis Júnior (CPF nº 913.457.403-44) Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais no valor mensal de R\$ 788,00, autorizando o seu registro, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15). Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, discordando parcialmente do parecer ministerial, pela **redução da multa** aplicada ao responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Altos-PI, Sr. Gérson Ferreira dos Santos, de 300 UFR-PI **para 100 UFR-PI**, considerando razoáveis as alegações sobre sua condição financeira, nos termos do voto do Relator (peça nº 15). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1263/21. **TC/013932/2020 - AUDITORIA CONCOMITANTE – SESAPI-SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade em procedimentos de Dispensa Emergencial de Licitação nº 122/2020 que culminou na assinatura do Contrato nº 036/2020 e nos pagamentos realizados para o Instituto Piauiense de Opinião Pública. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto - Secretário Estadual de Saúde (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à fl. 2 da peça nº 38), Juliana Veras de Souza



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- Diretora Executiva do Fundo Estadual da Saúde, Herlon Clístenes L. Guimarães - Superintendente de Atenção Primária à Saúde e Municípios (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - Procuração à pasta nº 44), Cristiane Maria Ferraz D. Moura Fé - Diretora de Vigilância e Atenção à Saúde, Dília Sávia de Sousa Falcão - Gerente de Atenção Básica, Instituto Piauiense de Opinião Pública - Empresa contratada (Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 - Procuração à pasta nº 91). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 7), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 84), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 87), a sustentação oral do advogado *Daniel Carvalho Oliveira Valente* - OAB/PI nº 5.832 (sem Procuração nos autos), a manifestação verbal do Sr. João Batista Mendes Teles - Diretor Presidente do Instituto Piauiense de Opinião Pública Ltda., e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 96), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da Auditoria; **b) não aplicação de multa** aos responsáveis indicados pela DFAE, dadas as circunstâncias fáticas - excepcionais e urgentes - que motivaram a contratação sob análise, bem como os resultados positivos advindos da pesquisa realizada, que contribuiu sobremaneira orientando as políticas públicas para o controle da pandemia do coronavírus no Estado do Piauí e, especialmente, pela correção voluntária e tempestiva das falhas identificadas; **c) Emissão de Recomendação** ao atual Secretário de Saúde, para que: c.1) realize e formalize, nos autos de todos os seus processos administrativos de contratações diretas, justificativa detalhada de escolha do objeto e fundamentação técnica para a escolha do quantitativo de serviços com vistas ao cumprimento dos princípios da economicidade e transparência pública, tendo em vista que o quantitativo vai refletir diretamente no custo da despesa e no gasto dos recursos públicos, preservando o erário público (Lei nº 8.666/93 - art. 3º, Acórdão TCU Nº1335/2020-Plenário); c.2) observe em todos os contratos informados no sistema Contratos Web as disposições da IN TCE/PI Nº06/2017, em especial seu art.19-B, que estabelece quais informações relativas às execuções contratuais deverão ser enviadas a esta Corte de Contas nos prazos ali estabelecidos. **Vencido parcialmente** o Cons. Substituto Jackson Veras que votou em total consonância com o parecer ministerial. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONSª. WALTÂNIA Mª. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GOVERNO

DECISÃO Nº 1264/21. **TC/006893/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**. *Processos apensados: TC/020110/2017 - Representação c/c Medida Cautelar (Julgado); TC/011848/2018 - Recurso de Reconsideração - apensado ao TC/020110/2017 (Julgado). Referências Processuais: Processo oriundo da Segunda Câmara.* Responsável: Deusdete Lopes da Silva – Prefeito. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Procuração à fl. 24 da peça nº 35); Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº 6.115 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à pasta nº 73). Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Trata-se de processo oriundo da Segunda Câmara deste TCE/PI encaminhado ao Plenário para uniformização da jurisprudência, nos termos do artigo 82, inciso VIII do Regimento Interno, acerca de questão há muito debatida nesta Corte de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Contas que diz respeito às verbas percebidas como complementação do FUNDEB, considerando pairar dúvida quanto ao exercício financeiro em que estes recursos devem ser contabilizados. Ressalte-se haver divergência de entendimento no presente processo se o total contabilizado como verbas a receber pode ou não ser considerado como disponibilidade, posto que os recursos não ingressaram nos cofres municipais no exercício analisado. Relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, firmar o entendimento da questão debatida, em consonância com o voto da Relatora (peça nº 81), nos termos seguintes: “Do exposto, não resta dúvida de que os recursos devem ser utilizados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício em que ingressam. Outrossim, mesmo a exceção posta no § 3º do aludido não abrange a tese levantada nos autos, senão vejamos: Art. 25. [...] § 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. O dispositivo autoriza que até 10% das verbas sejam utilizadas, ainda no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, mediante crédito adicional. Assim, não há como se chegar a outra conclusão que não seja a seguinte: os recursos relativos ao FUNDEB devem ser utilizados no exercício em que são creditados, podendo até 10% destes recursos, inclusive os provenientes de complementação, ser utilizado no primeiro quadrimestre do exercício seguinte. Assim, a interpretação conjunta dos dispositivos da Lei nº 14.133/2020 afasta, de pronto, a tese levantada há muito nesta Corte de Contas pelos advogados dos gestores, tendo em vista que não há como considerar os recursos que adentram nos cofres municipais somente no exercício seguinte como disponibilidade financeira do exercício anterior. Quanto às verbas do FUNDEB, tem-se, ainda, entendimento desta TCE, consolidado na Súmula nº 16, acerca da utilização das verbas do FUNDEB no exercício de seu ingresso. Logo, do exposto, não resta qualquer dúvida de que as verbas oriundas de complementação dos recursos do FUNDEB devem ser consideradas como recursos do exercício de seu ingresso”. Pacificado o entendimento em relação à matéria suscitada nos termos ora definidos, **retornem-se** os autos à Segunda Câmara para julgamento. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1265/21 - A. TC/016327/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente(s): Wesley Gonçalves de Deus – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 4). Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 1266/21. TC-E-043485/11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-ALEPI (EXERCÍCIO DE 2010). Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI 7.332 (Com Procuração nos autos). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peças nº 4 e 5, fls. 467 a 523), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 12, fls. 1.230 a 1.296), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13, fls. 1.303 a 1.351 e peça nº 25), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 29), nos seguintes termos: 1. Pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI - Exercício Financeiro de 2010, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº. 5.888/09, e aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI ao responsável, como prevista no art. 79, I, II, IV, V e VII da Lei nº. 5.888/09, c/c o art. 206, I, III, V, VI, VII e VIII, do Regimento Interno do TCE/PI, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados pelo Gestor na Petição de Defesa, acostada às fls. 532/578, instruída com documentos, acostados às fls. 583/1.227, complementados pelos argumentos e Estado do Piauí Tribunal de Contas fundamentos apresentados e enfatizados quando da sustentação oral, foram suficientes para sanar parte das irregularidades que lhe foram atribuídas, identificadas pela DFAE nos Relatórios de Análise do Contraditório, acostado às fls. 1.230/1.296 e peça 23; 2. Pela comunicação à ALEPI para que adote as providências recomendadas pela DFAE, elencadas às fls. 521/522 do Relatório Analítico de Fiscalização, acostado aos autos às fls. 467/523. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (que se declarou suspeito para atuar no feito).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 1267/21. TC/005268/2018 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gestores dos Executivos Municipais do Estado do Piauí. Assunto: Apresentação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, previsto na política nacional de resíduos sólidos – decisão plenária nº 388/18. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3276, Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445, Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4709 e outros, Eduardo José da Costa - OAB/PI nº 4780, Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457, Daniel Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11881, Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276, Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767, Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros, Talyson Tulyo Pinto Vilarinho – OAB/PI nº 12390 e outros, Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10959 e outros (Procuração à pasta nº 851), Portela & Leal Advogados Associados (Procuração à pasta nº 858), Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4703e outra (Procuração à pasta nº 863). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 713), a sustentação oral dos advogados Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989, Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10959, Rhavena Lemos Dias – OAB/PI nº 13804 e Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 872), nos seguintes termos: a) **pela aplicação de multa no valor de 5.000 UFR-PI aos gestores elencados** na lista atualizada em relação à lista apresentada na peça 630, elaborada no Gabinete desta Relatoria,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



conforme tabela abaixo, com fulcro no art. 79, caput, inciso III e § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Nº de ordem	Ente/Gestor (a)	Ofício de citação	Nº Protocolo
1	Prefeito do município de Acauã – Reginaldo Raimundo Rodrigues.	3.904/19	Não apresentou
2	Prefeito do município de Alagoinha do Piauí – Jorismar José da Rocha.	3.906/19	Não apresentou
3	Prefeito do Município de Alto Longá - Henrique César Saraiva de Area Leão Costa.	3.908/19	Não apresentou
4	Prefeita do Município de Altos - Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro.	3.909/19	Não apresentou
5	Prefeito do Município de Alvorada do Gurguéia - Luís Ribeiro Martins.	3.910/19	Não apresentou
6	Prefeito do Município de Anísio Abreu - Raimundo Nei Antunes Ribeiro.	3.913/19	Não apresentou
7	Prefeito do Município de Assunção do Piauí - Antônio Luiz Neto.	3.917/19	Não apresentou
8	Prefeito do Município de Baixa Grande do Ribeiro - Ozires Castro Silva.	3.919/19	Não apresentou
9	Prefeito do Município de Barreiras do Piauí - Maurício Neto Parennet Lacerda.	3.921/19	Não apresentou
10	Prefeito do Município de Barro Duro - Deusdete Lopes da Silva.	3.922/19	Não apresentou
11	Prefeito do Município de Bertolínia - Luciano Fonseca de Sousa.	3.924/19	Não apresentou
12	Prefeito do Município de Bocaina - Erivelton de Sá Barros.	3.927/19	Não apresentou
13	Prefeito do Município de Buriti dos Lopes - Raimundo Nonato Lima Percy Júnior.	3.933/19	Não apresentou
14	Prefeito do Município de Cajazeiras do Piauí - Aldemar da Silva Carmo Neto.	3.934/19	Não apresentou
15	Prefeito do Município de Campinas do Piauí - Valdinei Carvalho de Macedo.	3.937/19	Não apresentou
16	Prefeito do Município de Campo Alegre do Fidalgo - Israel Odílio da Mata.	3.938/19	Não apresentou
17	Prefeito do Município de Campo Grande do Piauí - João Batista de Oliveira.	3.939/19	Não apresentou
18	Prefeito do Município de Canaveira - Joan de Albuquerque Rocha.	3.941/19	Não apresentou
19	Prefeita do Município de Capitão Gervásio Oliveira - Gabriela Oliveira Coelho da Luz.	3.943/19	Não apresentou
20	Prefeito do Município de Caracol - Gilson Dias de Macedo Filho.	3.944/19	Não apresentou
21	Prefeito do Município de Castelo do Piauí - José Magno Soares da Silva.	3.946/19	Não apresentou
22	Prefeita do Município de Colônia do Piauí - Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá.	3.951/19	Não apresentou
23	Prefeito do Município de Cristalândia do Piauí - Ariano Messias Nogueira Paranaguá.	3.955/19	Não apresentou



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



24	Prefeito do Município de Curralinhos - Francisco Alcides Machado Oliveira.	3.957/19	Não apresentou
25	Prefeito do Município de Demerval Lobão - Luís Gonzaga de Carvalho Júnior.	3.958/19	Não apresentou
26	Prefeito do Município de Dirceu Arcoverde - Carlos Gomes de Oliveira.	3.959/19	Não apresentou
27	Prefeito do Município de Domingos Mourão - Júlio César Barbosa Franco.	3.960/19	Não apresentou
28	Prefeito do Município de Elizeu Martins - Marcos Aurélio Guimarães de Araújo.	3.961/19	Não apresentou
29	Prefeita do Município de Esperantina - Vilma Carvalho Amorim.	3.962/19	Não apresentou
30	Prefeito do Município de Fartura do Piauí - Laênio Rommel Rodrigues Macedo.	3.963/19	Não apresentou
31	Prefeito do Município de Flores do Piauí - Adinael Rodrigues de Barros.	3.964/19	Não apresentou
32	Prefeito do Município de Francisco Ayres - Valkir Nunes de Oliveira.	3.967/19	Não apresentou
33	Prefeito do Município de Gilbués - Leonardo de Moraes Matos.	3.970/19	Não apresentou
34	Prefeito do Município de Hugo Napoleão - Hélio Rodrigues Alves.	3.972/19	Não apresentou
35	Prefeito do Município de Inhuma - Antônio Rufino da Silva Júnior	3.973/19	Não apresentou
36	Prefeito do Município de Jacobina do Piauí - Gederlânio Rodrigues de Oliveira.	3.975/19	Não apresentou
37	Prefeito do Município de Jardim do Mulato - Aírton José da Costa Veloso.	3.976/19	Não apresentou
38	Prefeito do Município de Jatobá do Piauí - José Carlos Gomes Bandeira.	3.977/19	Não apresentou
39	Prefeito do Município de Joaquim Pires - Genival Bezerra da Silva.	3.979/19	Não apresentou
40	Prefeito do Município de Juazeiro do Piauí - José Valdo Soares Rocha.	3.981/19	Não apresentou
41	Prefeito do Município de Jurema - Elder da Rocha Souza.	3.982/19	Não apresentou
42	Prefeito do Município de Lagoa de São Francisco - Veridiano Carvalho de Melo.	3.984/19	Não apresentou
43	Prefeito do Município de Luzilândia - Ronaldo de Sousa Azevedo.	3.985/19	Não apresentou
44	Prefeito do Município de Manoel Emídio - Antônio Sobrinho da Silva.	3.986/19	Não apresentou
45	Prefeito do Município de Marcos Parente - Pedro Nunes de Sousa.	3.987/19	Não apresentou
46	Prefeito do Município de Matias Olímpio - Edisio Alves Maia.	3.989/19	Não apresentou
47	Prefeito do Município de Nazaré do Piauí - Raimundo Nonato Costa.	3.994/19	Não apresentou



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



48	Prefeito do Município de Nossa Senhora de Nazaré - Luiz Cardoso de Oliveira Neto.	3.995/19	Não apresentou
49	Prefeito do Município de Nossa Senhora dos Remédios - Manoel de Jesus Lima.	3.996/19	Não apresentou
50	Prefeito do Município de Nova Santa Rita - Antônio Francisco Rodrigues da Silva.	3.997/19	Não apresentou
51	Prefeito do Município de Novo Santo Antônio - Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda.	3.998/19	AR não Retornou; gestor não apresentou
52	Prefeito do Município de Paes Landim - Gutemberg Moura de Araújo.	3.999/19	Não apresentou
53	Prefeito do Município de Pajeú do Piauí - Sebastiana Vieira de Carvalho.	4.000/19	Não apresentou
54	Prefeito do Município de Palmeira do Piauí - João da Cruz Rosal da Luz.	4.001/19	Não apresentou
55	Prefeito do Município de Palmeiras - Reginaldo Soares Veloso Júnior.	4.002/19	Não apresentou
56	Prefeito do Município de Paquetá - Thales Coelho Pimentel.	4.003/19	Não apresentou
57	Prefeito do Município de Passagem Franca do Piauí - Raislan Farias dos Santos.	4.005/19	AR não Retornou; gestor não apresentou.
58	Prefeito do Município de Patos do Piauí - Agenilson Teixeira Dias.	4.006/19	Não apresentou
59	Prefeito do Município de Paulistana - Gilberto José de Melo.	4.515/19	Não apresentou
60	Prefeito do Município de Pedro Laurentino - Leôncio Leite de Sousa.	4.010/19	Não apresentou
61	Prefeito do Município de Porto - Domingos Bacelar de Carvalho.	4.014/19	Não apresentou
62	Prefeito do Município de Riacho Frio - Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas.	4.016/19	Não apresentou
63	Prefeito do Município de Ribeira do Piauí - Arnaldo Araújo Pereira da Costa.	4.017/19	Não apresentou
64	Prefeito do Município de Rio Grande do Piauí - Maurício Martins Costa Silva	4.019/19	AR não Retornou; gestor não apresentou
65	Prefeito do Município de Santa Cruz do Piauí - Wilney Rodrigues de Moura.	4.021/19	Não apresentou
66	Prefeito do Município de Santa Rosa do Piauí - Veríssimo Antônio Siqueira da Silva.	4.023/19	Não apresentou
67	Prefeito do Município de Santo Antônio dos Milagres - Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho.	4.025/19	Não apresentou
68	Prefeito do Município de São Gonçalo do Piauí - Luís de Sousa Ribeiro Júnior.	4.028/19	Não apresentou



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



69	Prefeito do Município de São João da Serra - Ananias Fernandes de Sousa.	4.030/19	Não apresentou
70	Prefeito do Município de São João Varjota - Hélio Neri Mendes Rego.	4.031/19	Não apresentou
71	Prefeito do Município de São Lourenço do Piauí - Michelle de Oliveira Cruz	4.036/19	Não apresentou
72	Prefeito do Município de São Luís do Piauí - Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa.	4.037/19	Não apresentou
73	Prefeito do Município de Sebastião Barros - Onélio Carvalho dos Santos.	4.041/19	Não apresentou
74	Prefeito do Município de Várzea Branca - Idevaldo Ribeiro da Silva.	4.045/19	Não apresentou
75	Prefeita do Município de Várzea Grande - Cláudia Regina Medeiros e Silva.	4.046/19	Não apresentou

Decidiu, também, o Plenários, unânime, nos termos do voto do Relator (peça nº 872), pela **notificação dos atuais gestores das prefeituras mencionadas na tabela acima**, para apresentar a essa Corte de Contas o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, elaborado e publicado em Diário Oficial, previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, **sob pena de aplicação de multa 15.000 UFR-PI**, conforme art. 79, III, da Lei Orgânica nº 5.888/2009 deste Tribunal de Contas, **obedecendo aos seguintes prazos: 1) 120 (cento e vinte) dias, contados da juntada do AR aos autos - aos gestores que foram reeleitos para a atual legislatura, isto é, foram os responsáveis pelo envio do referido Plano, durante a legislatura imediatamente anterior; 2) 180 (cento e oitenta) dias, contados da juntada do AR aos autos - aos atuais gestores que não representaram os municípios na legislatura imediatamente anterior.** Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pela **comunicação do fato à DFAM** para que faça constar a presente ocorrência nas prestações de contas de gestão relativas ao exercício 2019, dos Municípios elencados no quadro supramencionado, para que o descumprimento da Decisão Plenária nº 912/18 repercuta nos respectivos julgamentos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1268/21. **TC/013944/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Edilson da Silva Santos – Presidente. Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 1.360/2020 do julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, assim como reduzindo a multa aplicada de 600 UFR-PI para 200 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



presente processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1270/21. **TC/018125/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Bruno Ferreira Correia Lima – Secretário, período de 01/01 a 01/05. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 e outros (Parte no processo). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 728/2021-SPL para reduzir a multa aplicada de 700 UFR-PI para 300 UFR-PI, em relação às contas de gestão da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, exercício 2019, na gestão do Sr. Bruno Ferreira Correia Lima, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **Atuou** o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

CONSULTA

DECISÃO Nº 1269/21. **TC/016172/2021 - CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**. Consulente(s): Cláudio Ricelly de Jesus Sousa - Procurador Geral do Município. Objeto: Possibilidade jurídica de o ente carona contratar com empresas pertencentes ao cadastro de reserva de uma ARP após negativa do fornecedor inicial. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça nº 7), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer** da presente Consulta para, no mérito, aderindo às conclusões emitidas pela CRJ, pela DAJUR e parecer ministerial, **responder** ao Consulente, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15), nos seguintes termos: “a) Possibilidade jurídica de o ente carona contratar com empresas pertencentes ao cadastro de reserva de uma ARP após negativa do fornecedor inicial. **Resposta:** Conclui-se pela impossibilidade jurídica de o ente carona contratar com empresas pertencentes ao cadastro de reserva, e que não havendo o simples interesse do vencedor em aceitar a uma pretensa adesão, o “carona” não pode contratar junto ao fornecedor classificado no cadastro de reserva, vez que ele não é o vencedor do certame.”. Decidiu, também, o Plenário, à unanimidade, nos termos do voto do Relator (peça nº 15), pelo **encaminhamento** ao Consulente, via e-mail utilizado no protocolo Web, da cópia do relatório da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 06), do relatório da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR (peça 08), do Parecer do Ministério Público de Contas (Peça 10) e do Acórdão do Plenário deste Tribunal de Contas. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1271/21. **TC/011838/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PM DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Gilson Dias de Macedo Filho – Prefeito. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530. Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **CONHECIMENTO** do presente recurso e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, revertendo o Parecer Prévio nº 64/2020, para recomendar aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Caracol, no exercício de 2017, e pela expedição das seguintes **RECOMENDAÇÕES**, nos termos do art. 1º, §3º do Regimento Interno do TCE-PI; para que o município de Caracol: a) Envie as prestações de contas mensais dentro do prazo legal, conforme preconiza o art. 243, inciso I do Regimento Interno do TCE-PI; b) Permaneça dentro do limite legal de gastos com pessoal do Poder Executivo, nos termos do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Envide esforços para superar a média piauiense dos indicadores que integram o Índice de Efetividade da Gestão Municipal; d) Empenhe-se em atingir as metas projetadas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; e) Cumpra o limite de abertura de créditos adicionais, conforme a respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 18). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) **Atuou** o Procurador Leandro Maciel do Nascimento, quando da apreciação do presente processo.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1272/21. **TC/012043/2021 - REPRESENTAÇÃO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PODER JUDICIÁRIO - EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Fixação do percentual mínimo dos repasses constitucionais para o Poder Judiciário. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procuração à peça nº 27), Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI (Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 - Procurador da ALEPI). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 39), nos termos seguintes: **a) pelo conhecimento** da Representação; **b) no mérito, por sua improcedência**, considerando que esta Corte de Contas não possui a competência legal para editar ato regulamentador fixando percentuais mínimos para os repasses constitucionais; **c) pela expedição de recomendação** ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para que seja inserida em lei a obrigatoriedade de distribuição proporcional do excesso de arrecadação verificado entre todos os Poderes e órgão autônomos. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1273/21 - A. **TC/002540/2018 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito. Responsáveis: Valdinei Carvalho de Macedo - Prefeito, João Bibiano de Sousa - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Procuração à fl. 3 da peça nº 36). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

DECISÃO Nº 1274/21. **TC/016970/2017 INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de Serviços Técnico-Especializados. Responsáveis: Antoniel de Sousa Silva – Prefeito, Leal & Rocha Advocacia e Consultoria – Assessoria Jurídica, Waldemar Fernandes Sociedade de Advogados – Assessoria Jurídica, L.A. – Contabilidade Pública, Consultoria, Auditoria e Perícia – Assessoria Contábil, Deusdete Carvalho Advogados e Consultores Sociedade de Advogados – Assessoria Jurídica, Araújo e Araújo Assessoria e Consultoria em Gestão Pública (Priscilla Alves de Araújo – EIRELI) – Assessoria Contábil, Caliendo & Estevez Advogados Associados S/S – Assessoria Jurídica, Planacon – Contabilidade Sociedade Simples LTDA Assessoria Contábil. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outros (Procuração à fl. 12 da peça nº 10); Waldemar Martinho Carvalho de Menezes Fernandes OAB/PI nº 5520 (Parte no processo); João Deusdete de Carvalho - OAB/PI nº 195-A e outro (Parte no processo); Luciano Ribeiro da Silva - OAB/PI nº 12791 (Procuração à fl. 4 da peça nº 66); Paulo Antônio Caliendo Veloso da Silva - OAB/RS nº 33.940 (Parte no processo). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DRA (peça nº 24), o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 26), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 72), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 74), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, **pelo arquivamento** do presente processo, sem manifestação de mérito; e **emissão de recomendação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, para que observe a legislação vigente e adote todas as cautelas necessárias para futuras contratações, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta voto do Relator (peça nº 78). Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gersa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE
Procurador Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 04/02/2022 10:33:39**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 31/01/2022 08:41:52**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 28/01/2022 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 27/01/2022 13:00:57**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 27/01/2022 12:11:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 27/01/2022 11:58:39**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 27/01/2022 09:36:13**